



Apoios sociais às vítimas de incêndios

SUMÁRIO

A partir de agora, as famílias e os pensionistas que por força dos incêndios ocorridos a partir de Julho de 2012 perderam as suas fontes de rendimento passam a ter direito a apoios sociais de natureza excepcional que podem revestir as modalidades de subsídio de compensação, subsídio mensal complementar ou ainda apoios sociais de natureza eventual.

CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro
sribeiro@macedovitorino.com

Telmo Rodrigues
trodrigues@macedovitorino.com

Concretizando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2012, de 18 de Outubro, os apoios às vítimas dos incêndios ocorridos a partir de Julho de 2012 revestem as modalidades de subsídio de compensação, subsídio mensal complementar e apoios sociais de natureza eventual, de acordo com a Portaria n.º 335/2012, de 23 de Outubro, que define e regulamenta os termos e condições da atribuição desses apoios.

Podem candidatar-se a estes apoios através da apresentação de requerimento junto do Instituto da Segurança Social, I.P. ("ISS"), e no prazo de 30 dias a contar da data do evento determinante da sua concessão, as famílias e os pensionistas que, na sequência de incêndios, perderam as suas fontes de rendimento. A verificação da perda das fontes de rendimento cabe aos serviços do ISS.

Às famílias será atribuído um subsídio de compensação de concessão única e de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais ("IAS"), por cada elemento do agregado familiar. O pagamento do subsídio é feito ao elemento do agregado identificado pelo ISS como titular do apoio.

Aos pensionistas poderá ser atribuído um subsídio mensal complementar, cujo montante corresponderá ao valor da pensão social. Este subsídio é concedido mensalmente, durante o período de três meses, que poderá ser prorrogado até final do ano, e não é cumulável com o subsídio de compensação.

Podem ainda ser concedidos apoios sociais de natureza eventual a indivíduos ou famílias que em consequência dos incêndios ocorridos (i) encontram-se em situação de comprovada carência de recursos e (ii) tenham de realizar despesas inadiáveis ou proceder à aquisição de bens perdidos ou afectados pelos incêndios e que não estejam abrangidos por seguro. Estes apoios visam participar nas despesas inadiáveis, nomeadamente para a aquisição de equipamento doméstico essencial ou pequenos instrumentos de trabalho. Os apoios em causa são de montante variável e de concessão única, sendo igualmente cumuláveis com o subsídio de compensação ou com o subsídio mensal complementar.

O diploma consagra ainda um dever de informação por parte dos titulares dos apoios ao ISS relativamente a qualquer facto susceptível de determinar a cessação do seu pagamento, sob pena de o titular dos apoios ter que repor as importâncias indevidamente recebidas.

Os referidos apoios sociais de natureza excepcional e transitória não são cumuláveis com outros tipos de apoios públicos idênticos.

Estas regras entraram em vigor no dia 24 de Outubro.

© 2012 Macedo Vitorino & Associados